

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 34707/2022 Cód. Verificador: 69LX338J
Atendimento ao Público

Requerente: 1725947 - INFORSEG-COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 08.174.249/0001-25 **RG:**
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA - **CEP:** 88.085-001
2508 LOJA1A
Cidade: Florianópolis **Estado:** SC
Bairro: CAPOEIRAS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (48) 3047-1566
E-mail: infoserg@infoserg.com.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 30/11/2022 11:57
Previsão: 30/12/2022
Fone / e-mail responsável:

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2022 FMDE

INFORSEG-COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.




A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

PEDIDO IMPUGNAÇÃO

De : licitação - inforseg <licitacao@inforseg.com.br>

qua, 30 de nov de 2022 11:40

Assunto : PEDIDO IMPUGNAÇÃO

 3 anexos

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

Bom dia,

Vimos por meio deste apresentar pedido de impugnação da empresa Inforseg.

É necessário protocolar presencialmente o pedido de impugnação ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC?

Em caso de dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

Eliete Regina Senczkowski

licitacao@inforseg.com.br

(48) 3047-1566

InforSeg Com. e Serviços de Informática LTDA.

CNPJ:08.174.249/0001-25

Avenida Governador Ivo Silveira, 2508, loja:1 BAIRRO: Capoeiras CIDADE: Florianópolis-SC

CEP:88.085-001

 **IMPUGNAÇÃO .pdf**

393 KB

 **PROCURAÇÃO CELIO.pdf**

4 MB

 **1.6 CONTRATOSOCIAL.pdf**

668 KB

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE TIMBÓ-SC

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, UNIDADES PRÉ-ESCOLARES E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REF: IMPUGNAÇÃO EDITAL

INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº08.174.249/0001-25, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 2508, loja:1 BAIRRO: Capoeiras CIDADE: Florianópolis-SC CEP 88.085- 001, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2022, através da presente, IMPUGNARO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2022, com base nos fatos e fundamentos abaixo elencados, tudo por questão de Justiça e obediência aos ditames Legais.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposto no item 4 do edital em epígrafe, o prazo para a apresentação de impugnação ao edital será Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, devendo a Administração Municipal julgar e responder em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da referida Lei.

Dessa forma, considerando que a data para abertura do certame está agendada para o dia 13/12/2022, o termo final para apresentar Impugnação será o dia 08/12/2022.

Sendo assim, a presente impugnação deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

II. DOS FATOS

O Município de Timbó- SC, lançou edital de licitação, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço, com critério de julgamento menor preço POR LOTE, visando a seleção de propostas para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, UNIDADES PRÉ-ESCOLARES E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Para tanto, elaborou o edital em questão com base na legislação vigente, condicionando a participação de possíveis interessados ao atendimento pleno das condições previamente estabelecidas. No entanto, o texto editalício contém graves omissões capazes de comprometer a isonomia do certame e a segurança da contratação, tornando o ato convocatório ilegal.

É certo que o edital a licitação deve ser norteado pelo ordenamento jurídico existente, que busca, sem nenhuma sombra de dúvidas a AMPLA E IRRESTRITA PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES.

Todavia, a busca pela proposta mais vantajosa deve ser precedida de condições técnicas mínimas de participação, de modo que não fique prejudicada a QUALIDADE, PRESTEZA E EFICÁCIA da contratação.

Ao proceder à análise do mencionado instrumento convocatório, a impugnante constatou a existência de irregularidades (omissões) que necessitam ser sanadas, em observância aos princípios administrativos e constitucionais que regem a Administração Pública e, com o intuito de resguardar o regular prosseguimento do certame.

Oportuno registrar, outrossim, que o ato de impugnar o Edital não é uma afronta ao órgão licitante, como muito órgãos lamentavelmente entendem, mas sim, uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados. É tão somente um direito previsto em lei de se terem esclarecidos os pontos obscuros ou ausentes no edital.

Assim, certos da habitual atenção dessa renomada Gestão Municipal e confiantes no bom senso de vossa decisão, requer, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas, a fim de que o presente certame transcorra por vias lícitas.

III. DOS FUNDAMENTOS

Em análise atenta do edital e em especial ao termo de referência que dispõe sobre as especificações técnicas foram encontradas as seguintes inconsistências e omissões:

III.1 – Registro da empresa licitante junto ao CREA e a Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de ART do responsável técnico (engenheiro) e Certidão de Acervo Técnico.

INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Dessa forma, é ilegal o edital que se mantém silente quanto à exigência do registro no Conselho de Classe ou entidade profissional competente, in casu o CREA, considerando-se que o próprio objeto do certame prevê não só o fornecimento, mas a instalação de equipamentos de sistema eletrônico de vigilância, que prescindem de serviços de engenharia, logo, necessária observação à legislação referente ao CREA, tal como se colhe da minuta da proposta, que norteia a composição de preço da mesma:

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de segurança e monitoramento, para atender as necessidades das Escolas, Unidades Pré-escolares e Núcleos de Educação Infantil, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Destacamos, que submetida à legislação do sistema Confea/CREA, a empresa prestadora de serviço de instalação e manutenção de sistema de segurança eletrônica exerce atividade que se enquadra na definição do art. 1º da Lei nº 6.496/77, o que torna necessário o registro de ART.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Senhores(as), o edital em debate não faz menção à exigência de inscrição junto ao CREA, e não há previsão de comprovação da capacidade técnico-profissional, por meio de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, o que conflita como a lei (art. 30, § 1º, Lei 8.666/93).

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa

jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

O instrumento convocatório também não faz qualquer exigência acerca da comprovação de aptidão técnica para instalação dos equipamentos, tampouco exige a compatibilidade em quantidades e prazos com o objeto da licitação, O QUE TAMBÉM DEVE CONSTAR NO ATESTADO, tendo aqui mais uma omissão.

A instalação de equipamentos e sistema que envolve 51 gravadores, 617 câmeras, central de alarme, fechadura eletroimã, fontes de alimentação, caixas plásticas específicas dentre outros materiais e equipamentos, a instalação dos itens contidos no termo de referência exigem a necessária atenção quanto a apresentação de atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA) nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93, com todo o atendimento à legislação.

Deverá o Edital, especificar qual a comprovação de qualificação técnica mínima a ser considerada para a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e qual a equipe técnica mínima exigida para prestação de serviços, O QUE TAMBÉM DEVE CONSTAR NO ATESTADO, tendo aqui mais uma omissão, estamos falando de 51 gravadores, 617 câmeras.

Cumpramos ressaltar, ainda que a Administração Municipal deve exigir comprovação do registro dos profissionais, que constituem equipe técnica da empresa a ser contratada, eis que cada profissional tem uma limitação de atendimento, conforme determinação da Súmula da 442ª Reunião da Câmara Especializada da Engenharia Elétrica do CREA/SC, realizada em 11 de abril de 2008:

“6.2 Em relação a Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades da área de eletrônica e telecomunicações, a câmara foi consultada sobre as que podem ser liberadas ao eletrotécnico. Decidiu-se que eles podem se responsabilizar pela execução de instalação de sistemas telefônicos, interfone e rede de dados, restritos ao limite de até 30 pontos”

Portanto, como o edital prevê a instalação é imprescindível que o serviço de instalação do sistema de Segurança tenha sido prestado por empresa com registro no CREA e também por uma equipe técnica com engenheiro eletricista, com registro no CREA. Caso não seja exigido esse documento, estaria essa

INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

municipalidade incorrendo em grave risco quanto a contratação de qualidade, haja vista que sem essas exigências, empresas desqualificadas tecnicamente poderiam participar do certame.

Assim, necessário que seja corrigido o edital, em obediência ao que determinada legislação, ou seja, para que seja exigido cadastro das empresas licitantes junto ao CREA e que se exija a comprovação da capacidade técnico-profissional por documento hábil, qual seja Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado junto ao CREA, em nome da proponente e em nome do seu profissional e a Certidão de Acervo técnico deste último.

Logo, há que se entender que para a comprovação da qualificação técnica, necessário conter em vosso instrumento de convocação o seguinte, por sugestão, de acordo com a legislação aplicável à espécie:

- a) Atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado distintas, comprovando a venda de bens iguais ou similares ao objeto da licitação, bem como a boa aplicação/instalação dos itens cotados.
- b) Comprovar a aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como, no ato da contratação o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- c) Comprovar a aptidão do profissional (engenheiro eletricitista ou eletrônico, mediante Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional;
- d) Comprovar, através de acervo técnico do profissional expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, o desempenho de atividade similar ou compatível com o objeto da presente licitação, apresentando-se quantitativo mínimo.
- e) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) profissional, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

Senhores, não estamos falando apenas de aquisição, simples; é preciso que seja instalado todo sistema e emitida Anotação de Responsabilidade Técnica por Engenheiro Eletricista competente. Já que a obra objeto da licitação será fiscalizada pelo CREA/SC. Haverá a prestação de serviços que se enquadram no que disposto na Lei 6.496/77. A título de exemplo da obrigatoriedade, segue o seguinte julgado:

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.414

Decisão Nº: PL-1486/2014

Referência: PC CF-1365/2014

Interessado: Fortaleza Distribuidora de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda-ME

Ementa: Conhece o recurso interposto pela pessoa jurídica Fortaleza Distribuidora de Equipamentos Eletro-eletrônicos Ltda-ME, para, no mérito, negar-lhe o devido provimento, mantendo o Auto de Infração nº 20110002171A, lavrado pelo Crea-CE.

DECIDIU, por unanimidade: 1) conhecer o recurso interposto pela pessoa jurídica Fortaleza Distribuidora de Equipamentos Eletro-eletrônicos Ltda-ME, CNPJ nº 08.829.980/0001-41, para, no mérito, negar-lhe o devido provimento, mantendo o Auto de Infração nº 20110002171A, lavrado pelo Crea-CE, em 16 de janeiro de 2012, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercer atividades na área da

INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

Engenharia Elétrica ao executar serviço de instalação do circuito interno de TV (CFTV) da empresa Ibel Indústria de Borracha Eva Ltda, na Via de Ligação 01 nº 1150 – Distrito Industrial III, em Maracanaú/CE, sem possuir o devido registro junto ao Crea-CE, devendo efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, art. 4º, alínea “d”, no valor de R\$ 1.504,50 (hum mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), corrigido na forma da lei, por não ter regularizado a situação infratora. 2) orientar o Crea-CE a facultar à demandante, caso seja de seu interesse, o parcelamento do valor da multa, conforme previsto na Resolução nº 479, de 2003. Presidiu a sessão o Vice-Presidente JULIO FIALKOSKI.

Essa, inclusive, é a inteligência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei .666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe “L” e “C” em período consecutivo de vinte e quatro meses, no volume mínimo de 60.000 HxH, devidamente certificados pela entidade profissional competente.
2. ‘O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe’ (Adilson Dallari).
3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.
4. Recurso especial improvido” (Res. Nº 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194) (grifamos).

Em abono dessa matiz, também se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

III.2 NORMAS REGULAMENTADORAS

Analisando o edital, verifica-se, ainda, a completa ausência de regra no tocante à exigibilidade de normas regulamentadoras pertinentes às atividades a serem desenvolvidas.

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, e estabelecem deveres a serem cumpridos não só pelos empregadores, mas também pelos trabalhadores, com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

É importante ressaltar que o treinamento pautado em regras estabelecidas pelas NRs instituídas

pelo Ministério do Trabalho tem o objetivo de alertar os empregados quanto aos cuidados e proteção necessária no desempenho de suas funções.

elaboração/revisão das NR é realizada pelo Ministério do Trabalho adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados.

Nestes termos, as empresas que pretendem desenvolver serviços de instalação de equipamentos eletrônicos de segurança precisam de funcionários especializados dotados de cursos de capacitação para que possam lidar com os riscos e situações.

Insta destacar que Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT edita diversas normas para os mais variados tipos de serviços, especialmente os serviços que podem comprometer de alguma forma a saúde e a segurança (individual e coletiva) dos trabalhadores e dos usuários dos serviços.

Nesta senda, é indispensável que as empresas que prestam serviços de mão de obra para manutenção e ampliação de sistema de videomonitoramento urbano e instalação de equipamentos eletrônicos de segurança em geral empreguem funcionários especializados e altamente capacitados para que possam lidar com os riscos inerentes à operacionalização dos serviços.

As principais normas que a municipalidade deve exigir comprovação são:

- a) NR 10 – Segurança em Instalações de Serviços de Eletricidade; e
- b) NR – 35 – Trabalho em Altura.

Portanto, ao não incluir tal exigência no edital de licitação, a Administração atrai para si o risco de negligenciar uma contratação com riscos e futuramente assumir um passivo por um acidente de uma empresa que enviou um “faz tudo” no lugar de um profissional qualificado e treinado.

Com a falta de exigência específica de cumprimento dessas normas no ato convocatório, a própria municipalidade está ferindo princípio básico da administração pública que é a supremacia do interesse público conjugado com o respeito a toda coletividade. Isso porque se aventura a contratar empresas que não cumpram a carta celetista e não respeitem às normas de segurança e medicina do trabalho indispensável para legalidade da prestação dos serviços objeto do pregão.

Acredita-se que a omissão da exigência de certidões de normas regulamentadoras de trabalho em altura e segurança e saúde dos trabalhadores no rol dos documentos habilitatórios foi um equívoco dessa Administração que pode/deve ser corrigido nos termos da Súmula 473 do STF.

Fundamental, e para estrito cumprimento de dever legal, a exigência de comprovação de cumprimento das NR's da ABNT na qualificação técnica.

INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

Posto isso, acredita-se que a omissão em relação às normas regulamentadoras foi um equívoco desta administração que merece ser imediatamente corrigido com a inclusão dessa exigência não só nas especificações técnicas do Projeto Básico, mas também para comprovação da qualificação-técnica das empresas no momento da habilitação.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER, ciente da seriedade dessa gestão municipal que seja a presente impugnação, recebida, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas, sanadas, e respondidas, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado, haja vista que os questionamentos formulados influenciam diretamente na formulação das propostas.

Caso não seja este o entendimento da Ilustre Comissão de Licitação, que submeta a presente impugnação para análise e parecer da autoridade superior.

Finalmente, da decisão a ser proferida, requer seja a impugnante notificada do seu conteúdo na íntegra. A notificação e encaminhamento de informações poderá se dar por meio de correio eletrônico: licitacao@inforseg.com.br

Nesses termos, espera deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2022.

CELIO JOSE
MEDEIROS:5
7573778953

Assinado de forma
digital por CELIO JOSE
MEDEIROS:57573778953
Dados: 2022.11.30
11:36:18 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
CELIO JOSÉ MEDEIROS
CPF Nº 575.737.789-53
RG Nº 1054789SSP/SC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS I
INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 08.174.249/0001-25



THIAGO MULLER MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/10/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 071.163.159-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5047957, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FERMINO COSTA, APTO 204, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88085030, BRASIL.

JULIANE MULLER MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/07/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 091.459.299-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.891.132, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FERMINO COSTA, APTO 204, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88085030, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203794511, com sede Rua Dom Daniel Hostim, 584, Fundos, Coloninha Florianópolis, SC, CEP 88090330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.174.249/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 2508, LOJA:1A, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.085-001.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob nome empresarial INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A sede social está situada à 88085-001, podendo estabelecer filiais, sucursais e escritório em qualquer parte do território nacional, obedecendo para tanto as disposições legais vigentes.

Req: 81000001093380

Página 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASa1Yq4Kesu-ehFzH6PPa&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07115315900-THIAGO MULLER MEDEIROS | 09145929980-JULIANE MULLER MEDEIROS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/11/2020

Certifico o Registro em 04/11/2020

Arquivamento 20203472756 Protocolo 203472756 de 04/11/2020 NIRE 42203794511

Nome da empresa INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183354464332206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/09/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 125414/2021-03 na consulta de processos.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL POR TELEVISÃO, INTERNET E TELEFONE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE REDE, SERVIDORES DE REDE E PROVEDORES DE INTERNET; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NA ÁREA DE SISTEMA DE SEGURANÇA; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA QUARTA.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 26/05/2006.

Req: 81000001093380

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2020

Arquivamento 20203472756 Protocolo 203472756 de 04/11/2020 NIRE 42203794511

Nome da empresa INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183354464332206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/11/2020

CLÁUSULA QUINTA.

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuídos:

JULIANE MULLER MEDEIROS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

THIAGO MULLER MEDEIROS, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Único: O capital social já está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA.

A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Em caso de aumento de capital, caberá a cada sócio o direito de subscrição em condições de igualdade e proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA NONA.

Para todos os efeitos, serão havidas como quotas distintas a quota primitiva de um sócio e as que posteriormente vier adquirir.

CLÁUSULA DÉCIMA.

No caso de um dos sócios manifestar-se em retirar-se da sociedade, fica preservado o direito do outro sócio na compra da participação, devendo o sócio vendedor comunicar ao outro sócio o seu interesse de venda, comunicando o valor e a forma de recebimento por escrito ao seu sócio. Sendo que o outro sócio deverá comunicar o seu interesse na compra da participação do sócio vendedor, não havendo interesse a sociedade não entrará em dissolução, mantendo o direito de o sócio vendedor ofertar sua quota de capital a quem interessar venha, nas condições em que foram ofertadas ao sócio preferente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) sócio(a) **THIAGO MULLER MEDEIROS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000001093380

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2020

Arquivamento 20203472756 Protocolo 203472756 de 04/11/2020 NIRE 42203794511

Nome da empresa INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183354464332206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/11/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

A título de pró-labore, os sócios no exercício da administração e demais cargos na sociedade farão retiradas mensais que serão levadas a débito da conta de despesas gerais, limitadas às proporções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

O exercício social coincidirá com o ano civil e no fim de cada ano será procedido o Balanço Geral da sociedade. O lucro líquido será distribuído de acordo com a vontade dos sócios, obedecendo às normas vigentes. Havendo prejuízo, estes serão compensados com reservas existentes e, se insuficientes serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

As deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social, cabendo ao sócio que discordar, o direito de se retirar da sociedade, recebendo o seu capital e lucros de conformidade com o estabelecido na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

A sociedade não entrará em dissolução e conseqüente liquidação por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio, desde que o outro queira prosseguir com os negócios sociais. Ocorrendo um dos declarados interdito, falido, incapaz ou retirante, serão apurados pelo último balanço, sendo pago de acordo com determinação da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos de favor, caução ou fiança a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Falecendo quaisquer dos sócios e não havendo interesse em admitir os herdeiros, os haveres que correspondem ao sócio falecido serão pagos aos herdeiros ou seus representantes legais em 10 (dez) parcelas iguais e trimestrais, vencendo a primeira em 180 dias (cento e oitenta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

No caso de dissolução da sociedade, fica reservado aos sócios que manifestar interesse o direito de adjudicação do negócio, assumindo o ativo e o passivo da sociedade desde que efetue o pagamento de haveres, eventualmente devidos aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Req: 81000001093380

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2020

Arquivamento 20203472756 Protocolo 203472756 de 04/11/2020 NIRE 42203794511

Nome da empresa INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183354464332206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/11/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 08.174.249/0001-25

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Os casos omissos ou dúvidas advindas do presente instrumento serão dirimidas na forma da legislação em vigor e demais legislações aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 de Outubro de 2020.

THIAGO MULLER MEDEIROS

JULIANE MULLER MEDEIROS



Req: 81000001093380

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/11/2020

Certifico o Registro em 04/11/2020

Arquivamento 20203472756 Protocolo 203472756 de 04/11/2020 NIRE 42203794511

Nome da empresa INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183354464332206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



203472756

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	203472756 - 04/11/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203794511
CNPJ 08.174.249/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020
SOB N: 20203472756

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203472756

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07116315900 - THIAGO MULLER MEDEIROS

Cpf: 09145929980 - JULIANE MULLER MEDEIROS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2020

Arquivamento 20203472756 Protocolo 203472756 de 04/11/2020 NIRE 42203794511

Nome da empresa INFORSEG - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183354464332206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/11/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

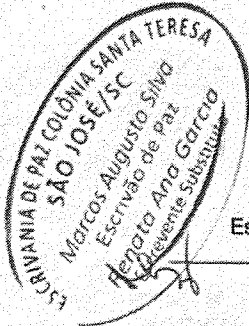
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro 074
Folha 123

Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz

4º TRASLADO

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 14634 em data de 07/04/2016



INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Escritaria de Paz do Distrito de Colônia Santa Teresa, localizada na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10, Bairro Forquilha, neste Município e Comarca de São José/SC, compareceu, como outorgante mandante: **Inforseg - Comércio e Serviços de Informática Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.174.249/0001-25, com sede na Rua Waldemar Ouriques, nº 699, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada por seus sócios, o senhor **Thiago Muller Medeiros**, brasileiro, capaz, nascido aos 10/10/1990, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 04609830176 DETRAN/SC emitida em 08/11/2013, onde consta o RG nº 5047957 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.163.159-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Ouriques, nº 699, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, ora de passagem por esta cidade e a senhora **Juliane Muller Medeiros**, brasileira, capaz, nascida aos 25/07/1996, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.891.132 SESP/SC emitida em 20/08/2015 e, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.459.299-80, residente e domiciliada na Rua Waldemar Ouriques, nº 699, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, ora de passagem por esta cidade; legalmente habilitados nos termos da 9ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 05/10/2015, sob nº 20156881659, protocolada sob nº 15/688165-9, NIRE nº 4220379451-1. Fica para tanto arquivado nestas notas cópia da referida alteração e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, datada de 06/04/2016. A outorgante mandante na forma em que se acha representada declara, sob a pena da responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração contratual existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados. A presente identificada como sendo a própria por mim, **Cristina Grah, Escrevente Notarial**, ante os documentos de identificação expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, devidamente arquivados nesta Serventia, por meio de fotocópias, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, que constam dos referidos documentos, segundo o que me disse, do que dou fé, tudo de acordo com o Artigo 476 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Santa Catarina. E que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o senhor **Celio Jose Medeiros**, nascido aos 19/03/1966, portador da carteira nacional de habilitação nº 02968540777 DETRAN/SC emitida em 13/05/2013, onde consta o RG nº 1054789 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.737.789-53, residente e domiciliado na

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro: 074
Folha: 123V

Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz

4º TRASLADO

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 14634 em data de 07/04/2016

Rua Daniel Hostim, nº 584, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de administrar, gerenciar e tratar de todos os negócios da outorgante, podendo: a)- **COMERCIALIZAR BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DA EMPRESA:** comprar e/ou vender quaisquer bens, produtos e serviços relativos a atividade comercial da outorgante; podendo representá-la perante clientes e fornecedores em geral, receber mercadorias, negociar formas de pagamento, receber e emitir notas fiscais e recibos de pagamento, pagar e receber quantias totais ou parciais; transmitir e receber a posse, e o que mais necessário for; b)- **BANCOS:** representá-la em quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive, Estabelecimentos de Crédito, Banco do Brasil e Caixas Econômicas (Federais e Estaduais), Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S/A, BADESC, BNDES, Banco Bradesco, Itaú, Instituições Financeiras, em quaisquer de suas agências ou filiais, em todo o território nacional, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança, contas à prazo fixo, contas de investimento, aplicações financeiras, aquisição e resgate de CDB's, RDB's e outros papéis, investir na Bolsa de Valores e BMF e demais modalidades, podendo emitir, assinar, endossar, sustar, contra-ordenar, cancelar ou baixar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos, fazer aplicações, receber juros e correção monetária, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, cartões magnéticos de crédito e de débito, alterar e/ou compor senhas, fazer pagamentos, depósitos, saques, transferências bancárias, transferências eletrônicas, acessar sistemas "Bank Line", fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, receber importâncias devidas ou destinadas ao mesmo independente de sua procedência, transferências e pagamentos por meio de cartas, dar instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, contrair empréstimos de quaisquer natureza, assinar os respectivos contratos, contratos de câmbio, propostas e borderôs, combinar taxas, juros, formas de pagamentos e demais condições; c)- **COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS:** comprar, prometer comprar, adquirir, de qualquer outra forma alienar bens imóveis e podendo ainda vender, prometer vender, a parte que cabe dos imóveis da outorgante ou a totalidade dos imóveis, a quem convier, inclusive para si próprio nos termos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro, pelo preço que ajustar, para o que poderá dar sinal, princípio de pagamento ou o total, mencionar condições, outorgar, aceitar, assinar as respectivas escrituras, contratos e demais documentos públicos ou particulares, inclusive rratificação, pagar, responder e responsabilizar pela evicção de direito, concordar com cláusulas e condições, assumir compromissos e obrigações, fazer declarações, inclusive declarar se houve ou não a participação do corretor de imóveis na transação imobiliária, e declarar sob a

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro: 074
Folha: 124

Marcos Augusto Silva

4º TRASLADO

Escrivão de Paz

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 14634 em data de 07/04/2016

pena de responsabilidade civil e penal, a dispensa ou não as certidões negativas de débito municipal, estadual e federal e certidões de feitos ajuizados e ainda se existem ou não ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais relativas ao bem imóvel alienado; promover o registro e averbações necessárias no imóvel; receber e dar quitação, emitir notas promissórias correspondentes às prestações que ficarem estabelecidas; d)- **COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS:** adquirir, vender, ceder, alienar, a quem convier, inclusive para si próprio nos termos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro, pelo preço que convencionar quaisquer veículos, podendo transmitir posse, domínio, direitos e ações; receber o preço, dar quitação, dar procedência e registro, representar perante repartições públicas, Instituições Financeiras, Agentes financeiros e cartórios em geral; especialmente **DETRAN**, órgãos Federal, Estadual e Municipal; perante Bancos, Administradoras de Consórcios competentes, retirar e assinar cartas de créditos e liberações, endosso de documentação, encaminhar e retirar processo de transferência e licenciamento, emplacada na delegacia de trânsito competente, como também retirar veículos retidos, apreendidos, prestar informações e esclarecimentos, assinar guias, requerimentos e declarações; recolher e pagar taxas, **solicitar e retirar 2ª via do DUT - Documento Único de Transferência (CRV), e 2ª via do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV)**, obter licenciamentos, concordar, discordar, podendo circular com veículos de propriedade da outorgante em todo o território nacional e fora dele; e)- **TÍTULO DE CRÉDITO:** contratar seguros, emitir, endossar, aceitar, avalizar, descontar, caucionar, remeter e receber câmbio do exterior, nele assinar os respectivos contratos de Câmbio, atuar na **COMEX E RECON**, protestar e entregar para cobrança bancária, emitir e descontar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e demais títulos de crédito; determinando assim o protesto dos mesmos bem como seus devidos cancelamentos quando necessário for, assinar cartas de anuência; contratos, propostas, borderôs, receber ou pagar quaisquer importâncias devidas à outorgante, dar e receber quitação; f)- **REPARTIÇÕES PÚBLICAS:** representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Companhia de Seguros, Fundações, em especial junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Estado da Fazenda, **JUNTAS COMERCIAIS DOS ESTADOS**, Cartórios de Notas, Tabelionatos, Registro de Imóveis, Registro Civil, Cartórios de Protesto, Consulados, Embaixadas, Alfândegas, Secretarias, Delegacias, Ministérios, Departamentos, Banco Central, Casa da Moeda, Instituto Nacional de Previdência Social, INSS, Instituições Financeiras, BNH, IAPAS, DETRAN, DEINFRA, Polícias Municipal, Militar, Civil e Federal, em suas agências, delegacias, centrais, quartéis e departamentos, perante pessoas físicas ou jurídicas e onde mais preciso for, tudo, promover, praticar, requerer e assinar,

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro 074
Folha 124V

Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz

4º TRASLADO

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 14834 em data de 07/04/2016

podendo apresentar e retirar títulos, fazer requerimentos, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar quaisquer termos, guias, declarações e alterações contratuais, pagar impostos, tributos sociais e fiscais, taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, efetuar consultas e demonstrativos de situação cadastral e fiscal, demonstrativos de débitos, cópias de processos, inclusive para acessar informações protegidas por sigilo fiscal, retirar e/ou apresentar certidões, assinar requerimentos e declarações, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações, acompanhar processos judiciais e extrajudiciais em todas as instâncias e entrâncias; cobrar, mandar cobrar, receber e mandar receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer título de prestações ou documentos lhe seja devido, passando recibos e dando quitações, fazer provas e justificações, prestar esclarecimentos, recorrer de decisões, contestar, receber devolução e restituições do Imposto de renda; g)- **CONTRATAR E DIMITIR FUNCIONÁRIOS:** podendo demitir e admitir funcionários, fixando-lhes suas funções, remunerações e condições; assinar carteira de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; dar baixa em quaisquer de seus documentos; rescindir contratos trabalhistas e fazer acordos; representar perante o Ministério do Trabalho e, em quaisquer de suas Delegacias Regionais, ainda perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos Classistas, podendo também representar perante Fundos de Pensão e Saúde, e de Previdência Privada, Previdência Social (INSS), e aí apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; e onde mais preciso for; h)- **ASSINAR CORRESPONDÊNCIA:** representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, receber, assinar toda a correspondência, inclusive a dirigida aos bancos, dando as instruções necessárias, sejam elas simples ou registradas, com ou sem valor, inclusive vales postais, encomendas, reembolsos, collis e o que mais lhe for endereçado; i)- **REPRESENTAR JUDICIALMENTE:** constituir advogado com os poderes da cláusula "ad judicium" para representá-la em qualquer juízo, instância ou Tribunal, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, mover as ações que julgar conveniente, defendê-las nas que lhe forem movidas, solicitar pareceres, usar os poderes para o foro em geral, bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, confessar, impugnar, passar recibos, dar e receber quitação, firmar compromisso, produzir provas, receber notificações, receber citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, reconhecer a procedência, assinar termos e compromissos, arrolar bens e direitos; j)- **LOCAÇÃO:** firmar contratos de locação, podendo concordar e discordar com as cláusulas, condições, preços e prazos, receber e dar quitação, assinar vistorias, distratos, rratificações e aditamentos; k)- **LICITAÇÃO:** participar de licitações e concorrências públicas, presenciar abertura de envelopes, assinar contratos, cartas, declarações, guias, requerimentos, termos, ordens de serviços, fazer proposta, apresentar, juntar e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro : 074
Folha : 125

Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz

4º TRASLADO

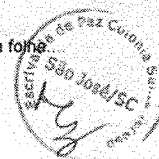
Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 14634 em data de 07/04/2016

retirar documentos, pagar taxas, assumir compromissos e responsabilidades; l)- **ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES:** votar e se votado, discutir, deliberar, contestar, acordar, assinar livros, atas, papéis e demais documentos; comprar e vender ações, transformá-las de nominativas em ao portador e vice versa, receber juros, dividendos e bonificações, passar recibos e dar quitações, assinar contratos, distratos, aditivos e alterações, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições; m)- **COMPANHIA TELEFÔNICA, ELÉTRICA E SANEAMENTO:** adquirir ou ceder linhas telefônicas, verificar sobre ações telefônicas, bem como resgatá-las e até mesmo encerrá-las, dando plena e total quitação das mesmas, assinar contratos e termos de transferência, fazer mudança de endereço e responsabilidade, verificar dados sobre a participação financeira da outorgante, perante as Cias de Telecomunicações; assinar contratos, distratos, aditivos e alterações, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições; perante as Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC SA, podendo para tanto em tudo promover pedido de ligação/religação, praticar, requerer e assinar, pagar impostos e taxas, negociar, parcelar e quitar débitos, assinar guias, declarações e requerimentos; representá-la junto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, podendo acordar, concordar, discordar, negociar, parcelar e quitar valores, fazer solicitação de serviços diversos, tais como revisão, aferição e fiscalização de hidrômetro, requerer vistoria no imóvel, promover, praticar, requerer e assinar documentos diversos, requerimentos, pagar taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, juntar e retirar documentos, fazer e juntar provas, fazer provas e justificações, declarações, acompanhar processos e assinar o que preciso for, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer título de prestações ou documentos lhe seja devido, passando recibos e dando quitações, enfim praticar finalmente todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, *com prestação de contas; podendo substabelecer. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, foi realizada em 12/04/2016, consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo em nome da outorgante mandante, conforme código HASH nº 592a . c780 . f533 . 242a . 04ac . bb92 . 8a4d . 8630 . c34c . 42d4; Os dados dos participantes do presente instrumento foram extraídos dos documentos de identificação expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de conteúdo e apresentação.* E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé e eu lhes lavrei esta procuração, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Cristina Grah, Escrevente Notarial, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$46,00, Selo normal: R\$1,70, Total: R\$47,70. Assinou(aram) nesta procuração: (a) THIAGO MULLER

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC - CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA TERESA

Livro : 074
Folha : 125V

Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz

4º TRASLADO

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 14634 em data de 07/04/2016

MEDEIROS - Representante da Outorgante, JULIANE MULLER MEDEIROS -
Representante da Outorgante, CRISTINA GRAH - ESCRIVENTE NOTARIAL.. Nada mais,
trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração
lavrada por este Serviço Notarial. Emolumentos: R\$ 12,78 + Selo: R\$ 3,11 = R\$ 15,89.

São José/SC, 16 de setembro de 2022.

Em test° *Hg* da verdade.

Meryane Hoffmann Friztins
Meryane Hoffmann Friztins
Escrivente Notarial

ESCRIVANIA DE PAZ
COLÔNIA SANTA TERESA
Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz
R. Vereador Arthur Manoel Mariano
nº 362 - Lojas 09 e 10
Complexo Comercial Vitória Center
Forquilha - São José/SC - Cep: 88106-500



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
GOY47301-TVGW
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

